LEI Nº 3115 de 07 de dezembro de 2000

(Regulamentada pelo Decreto nº 2304/2001)

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio a campanha de fomento ao emprego, que consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2001, nas condições que menciona.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, que a partir da vigência desta lei, concederem emprego aos residentes em Esteio farão jus a um desconto no IPTU/2001, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis) reais por mês, pelo período em que mantiver a pessoa empregada, e a cada nova que vier a contratar. O desconto na forma indicada limitar-se-á, no ano, a 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido pelo contribuinte, no exercício de 2001.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas para fazer jus ao desconto, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) comprovante de residência em Esteio do empregado, consistente em conta de água, luz ou telefone;
b) cópia da CTPS devidamente anotada; e
c) cópia da guia do FGTS do mês anterior e dos meses das competências e pelos quais pleitear o desconto do IPTU; ou, da guia de recolhimento previdenciário do mês anterior mais as guias das competências mensais, relativas aos meses referentes ao período que pleitear o desconto do IPTU, quando se tratar de empregado doméstico.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o "caput" poderão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou por cópia simples acompanhada dos originais para conferência no ato pelo funcionário encarregado do poder público municipal.

Art. 4º O Município de Esteio à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 3º desta lei, procederá o registro no sistema do desconto e fornecerá ao contribuinte comprovante (s) do valor obtido (s), o(s) qual (is) será (ão) apresentado(s) por ocasião do pagamento do IPTU, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, no exercício de 2001, sendo o valor do(s) do desconto abatido da quantia devida à titulo de IPTU, até o limite de 50%, sendo desprezadas as importâncias constantes do comprovante superior ao teto estabelecido nesta lei, não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 1º - O Município não se responsabilizará por eventual extravio do comprovante fornecido

e, tampouco, emitirá segunda via do mesmo.

§ 2º - Não serão aceitos para fins de descontos, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida.

§ 3º - Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R$ 72,00, serão desprezados os valores dos comprovantes apresentados que excederem a 50% (cinqüenta por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 4º - O efetivo processamento do desconto somente ocorrerá com a apresentação do comprovante por ocasião do pagamento do IPTU.

Art. 5º Para fazer jus ao desconto o empregador deverá estar cadastrado como contribuinte do IPTU ou estar responsabilizado contratualmente pelo pagamento desse.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser contratualmente responsabilizado pelo IPTU, o empregador deverá comprovar documentalmente tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 6º O benefício constante desta lei aplica-se somente aqueles que concederem novos empregos aos residentes em Esteio, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º O desconto previsto nesta lei não será cumulativo com o previsto em qualquer outro diploma legal, prevalecendo o que for maior, na hipótese do contribuinte ser beneficiário em ambas as normas.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de dezembro de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal